PREGÃO ELETRÔNICO
E-215/2026

Objeto:	"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra".
Processo Administrativo Nº.	28279/2025
Tipo De Contratação:	Contrato
Valor Total Da Contratação	**R$ 5.078.827,13** (cinco milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos)
Critério De Julgamento:	Menor Preço Global
Garantia de Proposta 1%	Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação
Modo De Disputa:	**Aberto**
Preferência Me/Epp/Equiparadas	( )Sim /(X)Não
Início do Recebimento das Propostas:	**09h00 do dia 09/11/2026**
Fim do Recebimento das Propostas:	**17h00 do dia 23/11/2026**
Abertura e Análise de Proposta:	**09h00 do dia 24/11/2026**
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES	**Dia 24/11/2026 às 09h30 (Horário De Brasília)**
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	www.bbmnet.com.br e www.ts.sp.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....
10. DA GESTÃO DO CONTRATO.....
11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
13. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
14. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....
16. DO PAGAMENTO.....
17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....
18. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....
19. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....
21. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS.....

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-215/2026
Processo Administrativo n° 28279/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"BBMNET"** endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboao-da-serra, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: https://www.ts.sp.gov.br/. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.bbmnet.com.br e pelo site: https://www.ts.sp.gov.br/ não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra"., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

1.3 - A licitação será realizada em um único lote.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **"BBMNET"** (endereço eletrônico www.bbmnet.com.br).
2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **BBMNET** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - **Não será permitida a participação de empresas:**
2.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;
2.5.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;
2.5.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5.4 - Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial com o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, em obediência à súmula nº. 50 do TCESP.
2.5.5 - Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.6 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.5.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.5.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.5.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.12 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.5.13 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.5.14 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6- O impedimento de que trata o item 2.5.2 a 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens 2.5.6 e 2.5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o item 2.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Da Participação de Consórcio e Subcontratação:
2.12.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação decorre das características da solução, que exige execução integrada, gerenciamento centralizado, interoperabilidade entre os componentes, monitoramento uniforme e definição inequívoca de responsabilidade técnica e contratual.
2.12.2. A solução é estruturada em lote único e seus componentes são interdependentes. A fragmentação da

responsabilidade entre consorciadas ampliaria interfaces de coordenação e fiscalização, podendo dificultar a identificação da origem de falhas, a aplicação dos níveis de serviço e a responsabilização por indisponibilidades.
2.12.3. A Administração considera que o objeto pode ser integralmente executado por empresas individualmente capacitadas no mercado de telecomunicações, não se mostrando necessária a associação empresarial para viabilizar a competição. A decisão observa a discricionariedade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa constante dos autos.
2.12.4. A vedação ao consórcio não impede a subcontratação parcial de atividades acessórias, quando tecnicamente conveniente e previamente admitida, preservando-se a unidade da solução e a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração.
2.12.5. É vedada a subcontratação total e a transferência da atividade principal. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias, tais como instalações elétricas, instalações de rede, instalações de mobiliário e outras atividades auxiliares que não impliquem transferência da gestão, operação principal ou responsabilidade pelos níveis de serviço.
2.12.6. Toda subcontratação admitida deverá observar o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, depender das condições estabelecidas no Edital e no Contrato e não afastará a responsabilidade integral da contratada.
2.12.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via sistema www.bbmnet.com.br e também pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br;

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
3.4.2 – Caso não haja efeito suspensivo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.3 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.3.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
4.3.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
4.3.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b. seguro-garantia;
c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.3.3.1 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta do MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ nº 46.523.122/0001-63: Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta Corrente nº 059.949-2;
4.3.3.2 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
a - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.
b - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.
4.3.4 - Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.
4.3.5 - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.
4.3.6 - No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.
4.3.7 - Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO /TESOURO SELIC / TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPCA /TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.
4.3.7.1 - A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
4.3.8 - No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.
4.3.8.1 - Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.
4.3.8.2 - No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
4.4.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
4.4.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**4.6.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ao 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala/Modalidades", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.3.1 – Valor ou desconto unitário, conforme o caso e total do item;
5.3.2 - Marca;
5.3.3 - Fabricante;
5.3.4 - Quantidade cotada, devendo respeitar o total do item a ser ofertado.

5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.4.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.12.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.12.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.15 - No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta poderá ser solicitada juntamente com a proposta de preço comercial de que trata o item 6.20.6, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
6.3.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

611 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13 - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14 - Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.19.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.19.5 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.5.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.5.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.5.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.5.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.6.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.19.6.2 - Empresas brasileiras;
6.19.6.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.6.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
6.20.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:
6.20.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.6 Será exigido do licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, conforme solicitação justificada do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429 de 1992.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.7 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, SUJEITO A DESCLASSIFICAÇÃO, CASO NÃO FAÇA NO TEMPO DETERMINADO.

8.1.1 – O prazo estabelecido no item 8.1 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período de 02 (duas) horas, mediante solicitação expressa do licitante, formulada no chat da plataforma, antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o deferimento do pedido, não sendo admitida qualquer prorrogação após o decurso do prazo inicial.

8.2 - Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18 - A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO,** por cópias ou originais, deverá ser a seguinte:
8.18.1 - Habilitação Jurídica
8.18.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.18.1.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.18.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
8.18.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18.2 - Qualificação Econômico-Financeira
8.18.2.1 – Conforme Art. 69. da Lei 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**;
8.18.2.1.1 - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.
8.18.2.2 - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{ILG} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq \text{a 1,00}$$

$$\text{ILC} = \frac{AC}{PC} \geq \text{a 1,00}$$

onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
AC	=	Ativo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

8.18.2.3 - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Valor total estimado da contratação é de **R$ 5.078.827,13** (cinco milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos). Obs. Verificar o valor do item da estimativa para calcular o patrimônio.
8.18.2.4 - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
8.18.2.4.1 – Caso a certidão mencionada no item
8.18.2.4 dependa de complementação para a verificação das informações nela contidas, a licitante deverá apresentar todas as certidões complementares necessárias, expedidas pelos distribuidores competentes, sob pena de inabilitação.
8.18.2.5 - As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.19 - Regularidade Fiscal
8.19.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/13 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.
d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
8.19.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.
8.19.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.20 - Qualificação Técnica
8.20.1 - Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) para os itens de maior relevância, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;
b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.
8.20.2 - Comprovação de que a licitante se encontra regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de telecomunicações pertinente ao objeto, especialmente o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante ato de outorga, autorização, registro, consulta oficial ou outro documento regulatório juridicamente idôneo e compatível com a situação da licitante, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência (Anexo II), podendo o Pregoeiro confirmar a informação nos sistemas públicos da ANATEL.
8.20.3 – Comprovação de registro ou inscrição, em situação regular, da licitante no CREA da região de sua sede, nos termos do item 8.5.4 do Termo de Referência.

8.21 - Outras declarações

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**(Anexo III)**.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;**(Anexo III)**.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**(Anexo III)**.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**(Anexo III)**.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**(Anexo III)**.

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**(Anexo III).**

g) Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;**(Anexo III)**.

h) Que inexiste fato impeditivo a sua habilitação;**(Anexo III)**.

i) Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra; **(Anexo III)**.

j) Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;**(Anexo III)**.

k) Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;**(Anexo III)**.

l) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;**(Anexo III)**.

m) Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir quaisquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;**(Anexo III)**.

n) Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);**(Anexo III)**.

9 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
9.2.1 - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
9.2.2 - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 – O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

9.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - As condições de gestão e fiscalização do contrato estão especificadas no item 6 do Termo de Referência **(Anexo II)**, parte integrante deste edital;

10.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato, designados na ocasião da formalização do contrato, cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 7/2024.

11 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.1.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.3.4 - A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.
11.3.4.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:
11.3.4.2. - Os tempos para manifestação da intenção de recurso após o Julgamento e Aceitação das Propostas e após a etapa de Habilitação serão de 10 (dez) minutos, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BBMNET**.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.5 - fraudar a licitação;
12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 - advertência;
12.2.2 - multa;
12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e,
12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.
12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.
13.1.1 - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.2 – O preço máximo para esta contratação está estimado em **R$ 5.078.827,13** (cinco milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses.
13.2 - O valor contratado será suportado pela dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 03.01.00.04.122.4001 / 33.90.39.00
Destino: Secretaria municipal de Governo
Despesa: 06306
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000

14 -DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato cujo prazo de validade encontrar-se-á nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitindo a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107. da Lei n° 14.133, de 2021.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – A execução e fornecimento dos SERVIÇOS ocorrerá durante a vigência do contrato, nos prazos, endereços e condições previstos no Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. - Das condições de pagamento:
16.1.1 - O valor dos itens entregues será pago à CONTRATADA no prazo de até 30 dias após entrega do documento fiscal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Relatórios e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.1.2. -Os pagamentos serão feitos na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA;

16.1.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas;

16.1.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.

16.1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:
Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ: 46.523.122/0001-63
Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160.
16.1.6 - O valor unitário por item, definido na proposta, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato;
16.1.7 - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
16.1.8 - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
16.1.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
16.1.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
16.1.11 - O reajuste será realizado por apostilamento;
16.1.12 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio de relatórios de execução evidenciados com fotografias e descrição dos serviços prestados nos meses imediatamente anteriores;
16.1.13 - O relatório e a nota fiscal a que se referem a cláusula **16.1.12** deverão discriminar os serviços atendidos e a composição da quantia cobrada, sendo que o relatório e a nota deverão ser entregues ao gestor do contrato, que atestará se os serviços foram executados de forma satisfatória, liquidando a obrigação, e encaminhando a documentação para o setor responsável pelo pagamento;
16.1.14 - Caso o relatório não seja aprovado, parcial ou integralmente, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos da data de devolução para apresentar novo relatório, devidamente corrigido;
16.1.15 - O pagamento mencionado no item **16.1.2** será feito somente por meio da conta-corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito;
16.1.16 - Deverá constar do Documento Fiscal a referência a este processo administrativo bem como nome de banco, agência e número de conta-corrente com o digito verificador;
16.1.17 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;
16.1.18 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

16.2 - A medição dos serviços prestados e aprovados pela CONTRATANTE será feita mensalmente;

16.3 - Os serviços serão medidos unicamente conforme os itens constantes das planilhas de preços, nada mais podendo ser pleiteado pela CONTRATADA.

17 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

17.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

17.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade
reguladora competente.

17.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização / multa a ser paga em decorrência de tal violação.

18 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

19 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

19.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito

do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a
obrigação de cumprir este decreto.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em
contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **BBMNET**.

21 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS

21.1 - Anexo I - Proposta Comercial;

21.2 - Anexo II - Termo de Referência;

21.5 – Anexo III– Declaração de cumprimento de habilitação e inexistência de fato impeditivo.

21.4 – Anexo IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

21.3 - Anexo V - Minuta de Contrato

21.6 – Anexo VI - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

21.7 – Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis.

Taboão da Serra, 05 de novembro de 2026.

Paulo Rogério Bittencourt
Secretário Municipal de Licitações, Suprimentos e Logística Central

ANEXO I

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. E-215/2026
Processo Administrativo nº. 28279/2025

Proposta Comercial

Empresa Proponente:
Endereço: Bairro:
Cidade: U.F.:
CEP: C.N.P.J./M.F.:
INSC ESTADUAL.
Tel.: Fax.: E-mail:

Vem pela presente oferecer sua Proposta Comercial para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra".

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Link de 500 Mega + Wifi Rede Mesh (191 uni)	uni	2292		
2	Link de 1G + Wifi Rede Mesh	uni	12		
3	Taxa Única de Instalação	uni	192		
4	Realocação de Pontos (conforme medição)	metros	8000		

12.1. Dos Esclarecimentos acerca dos Critérios de Mensuração dos Itens:

12.1.1. Os Itens 1 e 2 correspondem à prestação continuada dos serviços de conectividade e, por essa razão, possuem valor mensal, devido durante a execução contratual, observadas as condições de medição, aceite e pagamento previstas neste Termo de Referência.

12.1.2. O Item 3 – Taxa Única de Instalação, possui natureza distinta dos serviços continuados, razão pela qual seu preço é apresentado em valor unitário por link, e não em valor mensal. Sua incidência ocorrerá uma única vez para cada um dos 192 (cento e noventa e dois) links efetivamente instalados, configurados, ativados e aceitos pela fiscalização contratual, não havendo cobrança mensal ou recorrente a esse título. O pagamento da Taxa Única de Instalação está diretamente vinculado à efetiva execução da fase de implantação e deverá observar o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência. Caso a implantação e o respectivo aceite ocorram de forma gradual dentro desse período, a medição e o pagamento poderão ser realizados proporcionalmente aos links efetivamente concluídos e aceitos, mediante aplicação do valor unitário constante da proposta da Contratada. Não será devido pagamento antecipado pela simples emissão da Ordem de Serviço ou pelo mero transcurso do prazo de implantação.

12.1.3. O Item 4 – Realocação de Pontos, também será mensurado de forma unitária, porém por metro de cabeamento efetivamente executado, até o limite estimado de 8.000 (oito mil) metros. Trata-se de serviço eventual e sob demanda, cujo pagamento corresponderá à metragem efetivamente autorizada, executada, aferida e aceita pela Administração, multiplicada pelo valor unitário por metro constante da proposta da Contratada, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, **para fins de formação da proposta, medição e pagamento**, deverão ser observados os respectivos critérios de cada item: valor mensal para os Itens 1 e 2; valor unitário por link para o Item 3; e valor unitário por metro efetivamente executado para o Item 4, sempre condicionado à efetiva prestação ou execução e ao correspondente aceite pela fiscalização contratual.

Observação: Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas, para fins de julgamento, eventuais casas decimais excedentes.

Condições Gerais:

1 - A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

2 - Validade da proposta: 90 (noventa)dias corridos **(respeitar limite fixado no edital)**

3 - Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, ai incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

4 - Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vicio de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao uso, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5 – DECLARA QUE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ESTARÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - DESTE EDITAL.

6 – Que apresentará a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme consta nas cláusulas 4.3, 6.2.1, nas modalidades a) caução em dinheiro, b) – seguro-garantia e c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

....., ... de ..... de 2026.

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo:
RG nº.
CPF. nº.
Cargo:
E.mail:

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº E-215/2026
Processo Administrativo nº. 28279/2025

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra".

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a prestação continuada de solução corporativa de conectividade, estruturada em lote único e destinada ao atendimento integrado das unidades municipais, conforme especificações, quantitativos, níveis de serviço e condições definidos neste Termo de Referência.

2.2. A solução compreende 192 (cento e noventa e dois) pontos de atendimento, sendo 191 (cento e noventa e um) links com velocidade mínima de 500 Mbps e 1 (um) link com velocidade mínima de 1 Gbps, com banda dedicada e simétrica, além dos recursos de interconexão, equipamentos, rede Wi-Fi 6 Mesh, Central de Monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte necessários ao funcionamento da solução.

2.3. A pessoa jurídica responsável pela prestação deverá comprovar a condição regulatória perante a ANATEL efetivamente aplicável ao serviço de telecomunicações objeto da contratação, mediante título, autorização ou documento regulatório vigente pertinente, sem adoção de nomenclatura que exclua situação juridicamente válida perante o órgão regulador.

2.4. O regime de remuneração observará os preços unitários dos itens efetivamente executados e aceitos, mediante Ordem de Serviço e critérios de medição definidos neste Termo, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global do lote único.

2.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização do pregão eletrônico, na forma do art. 28, I, da mesma Lei.

2.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, mantida a necessidade do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à Prefeitura do Município de Taboão da Serra infraestrutura de conectividade adequada ao funcionamento contínuo de suas atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias, departamentos e unidades municipais. O acesso à rede constitui recurso essencial para a comunicação institucional, utilização de sistemas informatizados, transmissão de dados, acesso a aplicações corporativas e demais atividades que dependem de conectividade estável e permanente.

A necessidade administrativa não se restringe, portanto, ao simples fornecimento de acesso à internet. A solução pretendida compreende uma infraestrutura integrada de comunicação de dados, destinada à interligação das unidades municipais e ao atendimento das necessidades de conectividade da Administração, contemplando os links dedicados, o ponto concentrador, os

equipamentos necessários, a interligação lógica das unidades, gerenciamento, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais recursos previstos nas especificações técnicas.

As especificações foram definidas em função da necessidade pública e do resultado esperado, em consonância com o art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, sem indicação de marca ou fabricante. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes quando comprovarem atendimento integral aos requisitos de desempenho, segurança, interoperabilidade, disponibilidade e regulamentação estabelecidos.

O dimensionamento da solução considera a necessidade de atendimento de 192 pontos, correspondentes a 191 links com velocidade mínima de 500 Mbps e 1 link com velocidade mínima de 1 Gbps, com garantia de banda compatível com os requisitos estabelecidos para a execução. A definição dessas capacidades busca proporcionar condições adequadas de desempenho às unidades municipais e reduzir os efeitos decorrentes de insuficiência de banda, instabilidade, perda de pacotes e latência que possam comprometer a utilização dos sistemas e serviços dependentes da rede.

A arquitetura técnica foi estruturada considerando, de forma conjunta, requisitos de capacidade de transmissão, simetria de banda, disponibilidade, estabilidade, baixa suscetibilidade a interferências, segurança, interoperabilidade, gerenciamento centralizado, monitoramento, escalabilidade e continuidade dos serviços. Tais características são especialmente relevantes diante da distribuição territorial dos pontos atendidos e da necessidade de integração das unidades externas ao ambiente central da Administração.

Nesse contexto, a fibra óptica apresenta elevada aderência às necessidades identificadas, especialmente em razão de sua capacidade de transmissão, estabilidade, baixa latência, escalabilidade e reduzida suscetibilidade a interferências eletromagnéticas. A opção técnica, entretanto, deve ser compreendida a partir dos requisitos de desempenho e segurança pretendidos pela Administração, e não como preferência por tecnologia, fabricante ou solução proprietária.

Por essa razão, a documentação técnica admite solução de acesso em condições técnicas e regulatórias compatíveis com os níveis de serviço estabelecidos, desde que a tecnologia empregada demonstre capacidade de atender integralmente às exigências de banda, disponibilidade, estabilidade, latência, perda de pacotes, segurança, interoperabilidade e demais parâmetros definidos para a solução. No caso de utilização de radiofrequência, deverão ser observadas as condições regulatórias aplicáveis perante a ANATEL, especialmente quanto à proteção contra interferências prejudiciais e às condições de utilização do espectro pertinentes à tecnologia empregada.

A restrição às soluções que utilizem frequências sem proteção adequada contra interferências decorre das características operacionais da rede pretendida. Em ambiente urbano e em uma infraestrutura destinada à prestação contínua de serviços públicos, interferências, ruídos e variações excessivas de desempenho podem repercutir diretamente na disponibilidade e estabilidade da comunicação. Dessa forma, os requisitos estabelecidos possuem natureza funcional e de desempenho, devendo a solução proposta demonstrar aptidão para alcançar os níveis técnicos definidos pela Administração.

A solução também contempla mecanismos de gerenciamento e monitoramento centralizados, interligação das unidades por meio de VLAN e trunking, infraestrutura de concentração, recursos de conectividade local, manutenção e suporte técnico, formando um conjunto operacional integrado. Essa configuração permite à Administração acompanhar o desempenho dos enlaces, identificar indisponibilidades e manter maior controle sobre a infraestrutura de comunicação utilizada pelas unidades municipais.

A contratação encontra-se, assim, fundamentada na necessidade de disponibilização de uma solução corporativa de conectividade integrada, estável, segura, gerenciável e escalável, dimensionada para as necessidades da Administração

Municipal e estruturada mediante requisitos objetivos de desempenho e qualidade, preservando-se a possibilidade de utilização de soluções tecnicamente compatíveis que comprovadamente atendam às especificações estabelecidas, sem direcionamento a marca, fabricante ou prestador específico.

A definição dos requisitos técnicos busca, portanto, assegurar que a futura solução apresente condições efetivas para suportar as atividades administrativas e os serviços públicos dependentes de conectividade, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação continuada e integrada de serviços de comunicação de dados e acesso à internet banda larga dedicada para as unidades da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, compreendendo implantação, configuração, ativação, gerenciamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da infraestrutura de conectividade.

A solução foi estruturada para 192 pontos de conexão, correspondentes a 191 links de no mínimo 500 Mbps e 1 link de no mínimo 1 Gbps, com banda dedicada e simétrica, integrados por arquitetura de rede corporativa centralizada.

A arquitetura deverá permitir a integração dos pontos ao ambiente central da Contratante, com VLAN por unidade e interligação ao Ponto Concentrador em modo trunking. O controle de acesso à internet por serviço de Proxy será realizado pela Contratante, permanecendo a Contratada responsável pelos meios de telecomunicações, pelos equipamentos e pelos serviços que lhe forem atribuídos neste Termo. Quando houver tratamento de dados pessoais no contexto da execução, deverão ser observadas a Lei nº 12.965/2014, a Lei nº 13.709/2018 e as diretrizes formais da Administração.

O Ponto Concentrador constitui o nó central de interconexão e deverá possuir capacidade mínima de 20 Gbps para concentração e transporte do tráfego dos enlaces. Essa capacidade não se confunde com a velocidade do link de acesso à internet de 1 Gbps, pois corresponde à capacidade da infraestrutura de concentração/interconexão da rede. No ponto central será exigida dupla abordagem física, destinada à proteção da espinha dorsal do sistema e à continuidade da comunicação dos endpoints.

A opção por redundância física no Ponto Concentrador decorre da criticidade do nó central e da relação entre risco, custo e benefício. A duplicação física de todos os enlaces periféricos ampliaria significativamente a infraestrutura necessária; por essa razão, a solução concentra a redundância física no nó central e mantém para os pontos periféricos os níveis de serviço, monitoramento e atendimento definidos neste Termo.

A solução contemplará Central de Monitoramento, equipamentos Wi-Fi 6 Mesh, CPEs, cabos, conectores, softwares e ferramentas de gerenciamento. Os recursos da Central de Monitoramento constituem encargos acessórios da solução global, com seus custos incorporados aos preços ofertados, não constituindo item autônomo de remuneração.

Os serviços serão executados de forma contínua, com monitoramento da disponibilidade e do desempenho, atendimento a falhas, manutenção e suporte durante toda a vigência. A solução deverá observar os parâmetros de SLA, perda de pacotes, latência, contingência e demais critérios objetivos de aceitação estabelecidos neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à execução e fiscalização do Contrato, inclusive dados de cobrança, relatórios de desempenho, registros de chamados e informações técnicas relacionadas aos serviços.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados e mantidos nos termos, níveis de desempenho e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas Ordens de Serviço.

5.1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados, ressalvados exclusivamente os itens expressamente remunerados de forma autônoma na planilha da contratação.

5.1.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial ficará restrita às atividades acessórias admitidas no item 5.6, permanecendo integralmente com a Contratada a responsabilidade técnica, operacional, contratual e financeira perante a Administração.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e informação que possibilitem adequada fiscalização, abertura e acompanhamento de chamados e comunicação de ocorrências.

5.1.6. Os fornecedores deverão atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e adotar destinação ambientalmente adequada para materiais, componentes e equipamentos substituídos durante a execução.

5.1.7. As obrigações das partes serão formalizadas por Contrato e observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, a legislação setorial de telecomunicações e as demais normas pertinentes.

5.1.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da vantajosidade e dos demais requisitos legais.

5.1.9. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os critérios definidos neste Termo e no instrumento contratual.

5.1.10. Não será exigida vistoria técnica obrigatória. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, as condições necessárias à formulação da proposta encontram-se descritas na documentação do certame. A licitante permanece responsável pela avaliação das informações disponibilizadas e pela composição de sua proposta, sem que a ausência de vistoria obrigatória constitua transferência à Administração dos riscos ordinários inerentes à execução.

5.2. Da Execução do Objeto:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas, níveis de serviço, quantitativos e endereços constantes deste Termo de Referência.

5.2.2. A solução compreende 191 (cento e noventa e um) links dedicados com velocidade mínima de 500 Mbps e 1 (um) link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps, totalizando 192 (cento e noventa e dois) pontos, com garantia de 100% da banda contratada para download e upload, observadas as condições de medição.

5.2.3. O link do Ponto Concentrador deverá disponibilizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) endereços IPv4 públicos, válidos e fixos, e 1 (um) bloco /64 de endereços IPv6 públicos globais.

5.2.4. Cada unidade indicada para instalação deverá receber 1 (um) link dedicado e, no mínimo, 1 (um) endereço IPv4 público, válido e fixo, e 1 (um) endereço IPv6 público global.

5.2.5. Cada unidade deverá possuir rede local virtual (VLAN), interligada ao Link Principal/Ponto Concentrador da Prefeitura de Taboão da Serra no modo TRUNKING, permitindo a interligação das unidades externas ao Data Center da Contratante.

5.2.6. O acesso à internet será controlado por Serviço de PROXY da Contratante.

5.2.7. A Contratada deverá assegurar a conectividade e a interoperabilidade necessárias à arquitetura, observadas as políticas de segurança definidas pela Administração.

5.2.8. A Contratada deverá disponibilizar 348 (trezentos e quarenta e oito) roteadores Wi-Fi 6 Mesh, com os custos incorporados à execução do serviço.

5.2.9. A distribuição dos roteadores ocorrerá conforme a necessidade de cada localidade, assegurado ao menos 1 (um) equipamento por unidade, observada a quantidade total prevista.

5.2.10. Cada equipamento Wi-Fi 6 Mesh deverá suportar até 128 (cento e vinte e oito) conexões simultâneas, observadas as especificações técnicas do fabricante e a configuração adotada.

5.2.11. Para cada conexão dos equipamentos Wi-Fi 6 Mesh estima-se média de 50 (cinquenta) metros de cabo de rede Cat5e, com conectores RJ45, a serem fornecidos pela Contratada, com custos já considerados na execução.

5.2.12. A execução será realizada em duas fases distintas:

I - Fase de Implantação: a Contratada deverá implantar, configurar, testar e ativar integralmente os 192 (cento e noventa e dois) links, incluindo os equipamentos e recursos necessários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contado da emissão da Ordem de Serviço. A implantação será considerada concluída após a verificação e aceitação pela fiscalização da Contratante. O custo de instalação de cada link será remunerado uma única vez, na forma da planilha do item 12 deste Termo e dos critérios de medição.

II - Fase de Disponibilização Contínua: concluída e aceita a implantação, a Contratada deverá assegurar a prestação contínua dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço. A mensalidade abrangerá conectividade, gerenciamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, equipamentos e demais encargos previstos.

5.2.12. A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada para intervenções remotas e presenciais, em conformidade com os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.2.13. O início da cobrança da mensalidade ocorrerá após a aceitação da implantação, e a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração.

5.3. Das Informações Técnicas e Gerais:

5.3.1. As velocidades indicadas neste Termo constituem parâmetros mínimos objetivos. O fornecimento abrange 191 links de, no mínimo, 500 Mbps e 1 link de, no mínimo, 1 Gbps, não sendo adotado critério de julgamento por oferta de velocidade superior.

5.3.2. Do Nível de Serviço - SLA: a disponibilidade mensal mínima será de 98,9% para os pontos finais e para o equipamento de interconexão, considerada a apuração mensal do dia 1º ao último dia do mês, 24 horas por dia e 7 dias por semana. Mantém-se como limite operacional máximo 8 (oito) horas mensais de indisponibilidade por link, sem prejuízo das hipóteses de exclusão expressamente previstas no Contrato. A metodologia de aferição deverá utilizar registros de monitoramento e chamados, permitindo verificação objetiva pela fiscalização.

5.3.2.1. Para fins de apuração, a disponibilidade mensal poderá ser calculada pela relação entre o tempo total do período de medição, descontado o tempo de indisponibilidade imputável à Contratada, e o tempo total do período, multiplicada por 100.

5.3.2.2. A perda média de pacotes terá como limite máximo absoluto 2% (dois por cento) nas medições contínuas do período mensal. Em condições ordinárias de funcionamento espera-se desempenho próximo de 0%; o teto de 2% destina-se a evitar glosas ou sanções por oscilações pontuais decorrentes de interconexões e backbones externos, sem afastar o dever de prestação com máxima eficiência.

5.3.2.3. O parâmetro de latência máxima será de 300 ms para o tempo de acesso entre o roteador e o backbone de dois outros Autonomous Systems (AS) nacionais. O limite constitui teto regulatório/operacional para destinos nacionais diversos em AS

remotos e busca evitar desclassificação ou glosa em cenários de teste de estresse envolvendo rotas longínquas. Embora enlaces em fibra possam apresentar latências locais significativamente inferiores, o parâmetro contempla tráfego e interconexão entre AS distintos em situações de pico de roteamento BGP nacional, estabelecendo margem objetiva de aceitação.

5.3.2.4. O tempo máximo para resolução de indisponibilidades e chamados técnicos será de 6 (seis) horas, contado da abertura do chamado, ressalvadas as situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo dos demais parâmetros específicos de contingência.

5.3.3. Do Centro Administrativo Prefeitura – Concentrador

5.3.3.1. O Ponto Concentrador deverá observar o mesmo SLA mínimo de 98,9% definido para os demais pontos, com banda contratada para download e upload e sem restrições indevidas de tráfego ou modelagem que reduzam a capacidade contratada.

5.3.3.2. O equipamento concentrador deverá possuir portas SFP+ e os respectivos cabos necessários à interconexão com a infraestrutura da Contratante.

5.3.3.3. A capacidade da conexão concentradora deverá permitir o tratamento do tráfego agregado e ser ajustável quando necessário para comportar alterações de velocidade dos enlaces.

5.3.3.4. A infraestrutura de concentração/interconexão deverá possuir capacidade mínima de 20 Gbps. Esse requisito corresponde à capacidade de concentração e transporte interno do tráfego dos enlaces e não significa exigência de link de acesso à internet de 20 Gbps.

5.3.3.5. O Ponto Concentrador deverá possuir dupla abordagem física. A exigência decorre da criticidade do nó central, responsável pela interconexão e pelo monitoramento dos endpoints, e da análise de custo-benefício da alocação de redundância na espinha dorsal da solução.

5.3.3.6. As portas de comunicação deverão utilizar padrão SFP+ e cabos DAC (Direct Attach Copper) suficientes à comunicação com os switches da sala técnica da Contratante. Trata-se de padrão físico aberto e amplamente utilizado na indústria de redes, devendo a solução assegurar interoperabilidade com a infraestrutura de entrada da Administração sem vinculação a fabricante específico.

5.3.4. Da central de monitoramento:

5.3.4.1. A Contratada deverá instalar, em local indicado pela Contratante, Central de Monitoramento contendo, no mínimo:

a) 2 (duas) telas de 43 polegadas, com recursos compatíveis com navegação Web, fixadas na parede, admitido equipamento tecnicamente equivalente que atenda à finalidade de exibição contínua;

b) software configurado para monitoramento do desempenho e do estado dos links de dados entregues pela Contratada.

5.3.4.2. Todos os materiais, equipamentos, componentes e mão de obra necessários à instalação, configuração, manutenção e funcionamento da Central de Monitoramento serão de responsabilidade da Contratada, com os respectivos custos incluídos na execução global dos serviços. A infraestrutura de monitoramento constitui encargo acessório da solução corporativa e será amortizada no valor dos serviços durante a vigência contratual.

5.3.5. Da Configuração dos CPE:

5.3.5.1. Para garantir o funcionamento da solução, os CPEs deverão disponibilizar:

- interface de gerenciamento por HTTP ou HTTPS;
- alimentação elétrica 110/220 VAC, 60 Hz, com seleção automática quando aplicável;
- roteador com, no mínimo, 1 porta WAN e 4 portas LAN Ethernet Gigabit (100/1000 Mbps, RJ-45);

- compatibilidade com a tecnologia de acesso empregada;
- integração com a solução Wi-Fi 6 Mesh, conforme prevista neste Termo de Referência.

5.3.5.2. Os equipamentos adicionais da rede Wi-Fi 6 Mesh deverão suportar até 128 conexões simultâneas, observadas as condições de configuração e operação da solução.

5.3.6. Da Garantia, Manutenção e Gerenciamento dos Serviços:

5.3.6.1. Durante toda a vigência, a Contratada será responsável pela manutenção técnica dos enlaces, equipamentos e softwares por ela fornecidos, inclusive manutenção preventiva e corretiva, testes, atualizações e suporte.

5.3.6.2. A resolução dos chamados deverá ocorrer em até 6 (seis) horas a partir da abertura, sem prejuízo dos parâmetros específicos de contingência e das responsabilidades decorrentes do SLA.

5.3.6.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de telefone, chat e comunicação eletrônica (internet ou e-mail), permitindo abertura, acompanhamento e encerramento de chamados com registro auditável.

5.3.6.4. Todas as despesas com peças, substituições, softwares, reparos, deslocamentos, diárias, hospedagem e demais recursos necessários à manutenção correrão por conta da CONTRATADA, quando relacionadas às obrigações que lhe competem.

5.3.6.5. Caberá a Contratada oferecer serviço de gerência de rede e serviços que contemplem, no mínimo, as seguintes áreas funcionais:

- Gerenciamento de falhas;
- Gerenciamento e administração de tráfego da rede;
- Gerenciamento de configuração, restrito ao ambiente fornecido.

5.3.6.6. O Portal de Gerenciamento deverá permitir:

- Permitir a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede (Backbone Secundário), possibilitando o acompanhamento e monitoração do seu estado global;
- Fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessários para o provimento dos serviços on-line;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva, execução de testes, atualização e suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- Prover a visualização das informações de gerenciamento através de um Portal de Gerenciamento acessado por meio de interface WEB.

5.3.6.7. Para fins deste Termo, a expressão “Backbone Secundário” corresponde ao circuito ou rota secundária de transporte da rede de telecomunicações da prestadora, monitorável no NOC, integrante do sistema de redundância/rotas de transporte destinado ao escoamento do tráfego. A expressão não cria obrigação proprietária distinta da arquitetura descrita neste Termo.

5.3.7. Da Instalação dos Equipamentos:

5.3.7.1. A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos e acessórios necessários à entrega dos links via porta Ethernet (RJ-45) e à disponibilização da rede Wi-Fi 6 Mesh, conforme os endereços indicados pela Contratante.

5.3.7.2. A execução terá início mediante Ordem de Serviço e a implantação integral da rede deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo do cronograma operacional a ser acompanhado pela fiscalização

5.3.7.3. A implantação dos 192 (cento e noventa e dois) pontos de Internet será realizada de forma gradativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as etapas abaixo:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1ª etapa – até 15 dias: implantação de 48 pontos;

2ª etapa – até 30 dias: implantação de mais 48 pontos, totalizando 96 pontos;

3ª etapa – até 40 dias: implantação de mais 48 pontos, totalizando 144 pontos;

4ª etapa – até 60 dias: implantação dos 48 pontos restantes, totalizando os 192 pontos previstos.

5.3.7.4. A implantação será realizada de forma progressiva, permitindo o acompanhamento e a validação dos serviços a cada etapa, até a conclusão integral dos pontos previstos no contrato.

5.3.7.5. As instalações serão realizadas, em regra, em horário comercial, das 8h às 17h, conforme programação da Contratante, admitidos ajustes previamente autorizados quando necessários à continuidade dos serviços ou às características da unidade.

5.3.8. Da Assistência Técnica e dos Serviços de Manutenção:

5.3.8.1. A assistência técnica dos equipamentos fornecidos integra o preço contratado e não ensejará cobrança adicional, devendo a Contratada, prever todos os custos globais da solução em sua proposta comercial.

5.3.8.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente identificada para atendimento remoto e presencial e para resolução de problemas nos locais de prestação.

5.3.8.3. A manutenção corretiva deverá observar os tempos de atendimento e resolução definidos neste Termo, registrando-se cada ocorrência em sistema ou canal que permita sua fiscalização.

5.3.8.4. A contratada não será eximida das responsabilidades no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos aos chamados de assistência técnica e manutenção por parte de quem estiver fazendo o atendimento;

5.3.8.5. Para ingressar nas instalações desta Administração Pública, todos os técnicos deverão portar a sua identificação funcional (crachá) da respectiva empresa prestadora dos serviços de assistência técnica credenciada e nomeada para atendimento, bem como realizar o agendamento do dia e horário pré-definidos entre as partes.

5.3.9. Da Tecnologia de Acesso e Equivalência Tecnológica:

5.3.9.1. A solução de acesso deverá ser dimensionada de modo a assegurar o atendimento integral aos requisitos de capacidade, banda dedicada e simétrica, disponibilidade, estabilidade, latência, perda de pacotes, segurança, interoperabilidade e continuidade definidos neste Termo de Referência, considerando a natureza corporativa da rede municipal e a necessidade de

funcionamento contínuo dos serviços administrativos e públicos que dela dependem.

5.3.9.2. A utilização de fibra óptica apresenta elevada aderência às características técnicas da solução pretendida, especialmente em razão de sua capacidade de transmissão, estabilidade, escalabilidade, baixa suscetibilidade a interferências eletromagnéticas e aptidão para suportar enlaces de elevada capacidade e tráfego contínuo. A adoção dessa tecnologia como referência técnica decorre, portanto, das características e níveis de desempenho exigidos para a rede, e não de preferência por fabricante, prestadora ou solução proprietária.

5.3.9.3. A definição da tecnologia deverá ser interpretada conjuntamente com os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. Poderão ser admitidas soluções de acesso por rádio, desde que sua utilização seja tecnicamente compatível com a capacidade de banda exigida, com os parâmetros de disponibilidade, latência, perda de pacotes, segurança e continuidade estabelecidos e com a regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao serviço, às estações, aos equipamentos e ao uso do espectro de radiofrequências.

5.3.9.4. Quando a solução ofertada utilizar radiofrequência, deverão ser observadas as condições regulatórias correspondentes e assegurado nível de proteção contra interferências prejudiciais compatível com a criticidade e continuidade dos serviços objeto desta contratação. A regulamentação da ANATEL distingue o uso de radiofrequências em caráter primário e secundário

e estabelece diferentes regimes de proteção contra interferências, sendo que o uso em caráter primário possui prioridade de proteção em relação ao uso secundário na mesma faixa.

5.3.9.5. Nesse contexto, não se mostra tecnicamente adequada, para a constituição dos enlaces principais objeto desta contratação, solução baseada exclusivamente em equipamentos ou frequências que não assegurem proteção compatível contra interferências prejudiciais, quando tal circunstância puder comprometer os níveis de disponibilidade, estabilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência. Particularmente quanto aos equipamentos de radiação restrita, deverá ser considerada a regulamentação da ANATEL, segundo a qual tais equipamentos não possuem direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de outras estações de radiocomunicação.

5.3.9.6. A eventual utilização de solução por rádio deverá, portanto, demonstrar o atendimento das condições técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à regularidade dos equipamentos, estações e, quando cabível, autorização de uso de radiofrequência, não bastando a mera indicação de que a tecnologia possui capacidade nominal equivalente à velocidade requerida. A avaliação deverá considerar o atendimento integral e simultâneo dos níveis de serviço estabelecidos para a solução.

5.3.9.7. Dessa forma, as especificações técnicas destinam-se a estabelecer o padrão mínimo de desempenho e confiabilidade da solução, preservando-se a possibilidade de utilização de tecnologias equivalentes efetivamente capazes de satisfazer as necessidades da Administração, sem prejuízo da observância da regulamentação setorial vigente.

5.3.10. Do Roteamento de Contingência:

5.3.10.1. O Ponto de Interconexão/Concentrador deverá possuir dupla abordagem física, destinada a conferir redundância à infraestrutura central de comunicação, considerando que esse ponto concentra a interligação e o monitoramento dos endpoints que compõem a rede municipal.

5.3.10.2. A dupla abordagem do Ponto de Interconexão deverá operar de maneira que eventual indisponibilidade de uma das abordagens não impeça a utilização da abordagem não afetada. Assim, em caso de queda de uma das abordagens do Ponto de Interconexão, o tráfego deverá ser direcionado pelo caminho disponível, preservando-se, na medida tecnicamente possível, a continuidade da comunicação.

5.3.10.3. O roteamento associado à dupla abordagem do Ponto de Interconexão é independente do roteamento interno do Backbone da Contratada. Essa distinção deverá ser considerada na interpretação dos requisitos de contingência: uma situação corresponde à redundância das abordagens físicas disponibilizadas no ponto central da Contratante e a outra corresponde à arquitetura, às rotas e aos mecanismos de redundância existentes na rede de transporte da própria prestadora.

5.3.10.4. Os mecanismos lógicos de roteamento e contingenciamento deverão operar automaticamente, de acordo com a arquitetura implementada. Quando empregados protocolos dinâmicos, inclusive BGP e/ou OSPF, conforme aplicáveis à solução ofertada, a convergência lógica deverá ocorrer segundo seu funcionamento normal, sem depender de intervenção manual ordinária para utilização da rota disponível.

5.3.10.5. O prazo de até 2 (duas) horas previsto para situações de contingência não deverá ser interpretado como tempo ordinário de convergência dos protocolos de roteamento. A convergência lógica dos protocolos BGP/OSPF opera em escala substancialmente inferior, conforme a configuração e as condições da rede, enquanto o prazo estabelecido corresponde ao limite máximo de SLA para o restabelecimento pleno da solução em cenários de contingência física severa, incluindo situações de rompimento ou falha grave da infraestrutura.

5.3.10.6. O referido prazo contempla, portanto, as providências necessárias ao restabelecimento integral do serviço, à estabilização das sessões e à reconvergência das rotas quando a ocorrência ultrapassar a simples comutação lógica e envolver falha física que demande atuação técnica para normalização completa da infraestrutura.

5.3.10.7. A Contratada deverá dimensionar sua arquitetura de rede, equipamentos, rotas, recursos de contingência e procedimentos operacionais de modo a atender aos parâmetros de disponibilidade e aos tempos de resposta e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela compatibilidade entre a solução ofertada e os níveis de serviço contratados.

5.3.10.8. A exigência de redundância no Ponto de Interconexão possui finalidade específica de proteção da espinha dorsal da solução, não significando exigência de duplicação física dos enlaces em todos os pontos periféricos. Para estes, permanecem aplicáveis os mecanismos de manutenção, suporte, disponibilidade e SLA estabelecidos nas demais disposições deste Termo de Referência.

5.4. Das Obrigações da Contratada:

5.4.1. Prover, instalar, configurar, testar, ativar, operar e manter todos os links, equipamentos, softwares, cabos, conectores e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, observadas as velocidades mínimas e a banda simétrica contratada.

5.4.2. Fornecer e manter os meios de acesso em conformidade com as condições técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive perante a ANATEL, responsabilizando-se pelas autorizações, licenças e regularidade necessárias à parcela de sua atuação.

5.4.3. Fornecer, instalar, configurar e manter o equipamento concentrador e os CPEs, assegurando interoperabilidade com as interfaces definidas pela Administração.

5.4.4. Disponibilizar ferramentas de gerenciamento que permitam avaliar disponibilidade, desempenho, uso de recursos e ocorrência de falhas físicas ou lógicas no ambiente fornecido.

5.4.5. Assegurar a conectividade IP necessária às aplicações TCP/IP e manter a configuração compatível com a arquitetura VLAN/TRUNKING prevista neste Termo.

5.4.6. Apresentar relatórios de desempenho e disponibilidade sempre que solicitado e, mensalmente, quando exigido para medição, contendo os dados necessários à fiscalização do SLA.

5.4.7. Monitorar continuamente a disponibilidade dos circuitos e atuar na identificação, tratamento e correção das falhas de sua
responsabilidade.

5.4.8. Observar disponibilidade mensal mínima de 98,9%, o limite operacional de 8 horas mensais de indisponibilidade por link, o MTTR de 6 horas, a perda média mensal máxima de 2% e o parâmetro de latência máxima de 300 ms, conforme critérios deste Termo.

5.4.9. Manter o roteamento de contingência do Ponto Concentrador e adotar as providências necessárias ao restabelecimento pleno em até 2 horas nos cenários físicos graves abrangidos pelo SLA específico.

5.4.10. Informar à Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias, as interrupções programadas que possam afetar os serviços, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.4.11. Não subcontratar a atividade principal nem a totalidade do objeto, admitida apenas a subcontratação parcial das atividades acessórias expressamente autorizadas neste Termo.

5.4.12. Manter a rede e os serviços em condições adequadas ao tráfego das aplicações IP utilizadas pela Contratante, sem limitações incompatíveis com os requisitos contratados.

5.4.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução.

5.4.14. Cumprir as normas de segurança do trabalho e exigir de seus profissionais a utilização dos equipamentos de proteção aplicáveis às atividades executadas.

5.4.15. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade regulatória pertinente.

5.4.16. Responsabilizar-se integralmente pelo controle operacional e logístico necessário à execução do objeto.

5.4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução, sem que a fiscalização administrativa exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.4.18. Prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente fatos ou anormalidades que possam prejudicar a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

5.4.19. Disponibilizar representante ou preposto apto a tratar das questões operacionais e contratuais e comparecer quando convocado pela fiscalização.

5.4.20. Acionar imediatamente a fiscalização quando constatadas interferências, falhas ou situações que possam comprometer a utilização normal ou segura dos serviços.

5.4.21. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, insumos, materiais e recursos necessários às obrigações previstas, inclusive os acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução, sem cobrança adicional além dos itens expressamente remunerados.

5.4.22. Considerar, na formação dos preços, todos os custos necessários à perfeita execução, inclusive implantação, suporte, deslocamentos, manutenção, reposições, licenças e demais encargos de sua responsabilidade.

5.4.23. Iniciar a execução na forma da Ordem de Serviço e cumprir o prazo máximo de 60 dias corridos para implantação integral dos 192 pontos.

5.4.24. Manter equipe tecnicamente qualificada e substituir, quando justificadamente solicitado pela Contratante, profissional cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços.

5.4.25. Assumir o pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável.

5.4.26. Permitir e facilitar a fiscalização a qualquer tempo, disponibilizando registros, relatórios, acesso às ferramentas de monitoramento e demais elementos necessários à verificação da execução.

5.4.27. Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso e observar a Lei nº 12.965/2014 e a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais no contexto da execução.

5.4.28. Cumprir as políticas de segurança e filtragem formalmente definidas pela Secretaria competente, sem assumir a função de Controladora dos dados da Administração e sem interferir nas políticas de Proxy da Contratante além das atribuições expressamente previstas.

5.4.29. Manter a Central de Monitoramento, os equipamentos Wi-Fi 6 Mesh e os demais recursos acessórios em funcionamento durante toda a vigência, promovendo substituição quando necessária.

5.4.30. Atender aos padrões de desempenho estipulados neste Termo, sujeitando-se às glosas e sanções cabíveis quando o descumprimento lhe for imputável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.31. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

5.5. Das Obrigações da Contratante:

5.5.1. Exercer a gestão e a fiscalização da execução por meio dos agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.5.2. Comunicar à Contratada as falhas, irregularidades e descumprimentos identificados, fixando prazo compatível para correção quando cabível.

5.5.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto às políticas de rede e segurança sob responsabilidade da Administração.

5.5.4. Providenciar o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento das faturas devidamente atestadas, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.

5.5.5. Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, observadas as medições, glosas e demais ocorrências registradas pela fiscalização.

5.5.6. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e dos níveis de serviço estabelecidos.

5.5.7. Proporcionar acesso às unidades e demais facilidades razoavelmente necessárias à implantação, manutenção e atendimento técnico, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada local.

5.5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, equipamentos ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações.

5.5.9. Prover a infraestrutura interna e os pontos de alimentação elétrica que, conforme este Termo, sejam de responsabilidade da Contratante.

5.5.10. Disponibilizar as informações essenciais sobre interfaces e padrões de conexão necessários à interoperabilidade, não sendo necessária a divulgação integral do inventário de equipamentos quando os requisitos de integração estiverem definidos por padrões técnicos abertos e suficientes à formulação da proposta.

5.5.11. Formalizar as solicitações de realocação, novas intervenções e demais serviços que dependam de Ordem de Serviço ou autorização administrativa.

5.5.12. Definir e administrar o Serviço de PROXY da Contratante e as respectivas políticas de filtragem e segurança, cabendo à Contratada assegurar os meios de conectividade e a integração técnica prevista neste Termo.

5.6. Da Participação de Consórcio e Subcontratação:

5.6.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação decorre das características da solução, que exige execução integrada, gerenciamento centralizado, interoperabilidade entre os componentes, monitoramento uniforme e definição inequívoca de responsabilidade técnica e contratual.

5.6.2. A solução é estruturada em lote único e seus componentes são interdependentes. A fragmentação da responsabilidade entre consorciadas ampliaria interfaces de coordenação e fiscalização, podendo dificultar a identificação da origem de falhas, a aplicação dos níveis de serviço e a responsabilização por indisponibilidades.

5.6.3. A Administração considera que o objeto pode ser integralmente executado por empresas individualmente capacitadas no mercado de telecomunicações, não se mostrando necessária a associação empresarial para viabilizar a competição. A decisão observa a discricionariedade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa constante dos autos.

5.6.4. A vedação ao consórcio não impede a subcontratação parcial de atividades acessórias, quando tecnicamente conveniente e previamente admitida, preservando-se a unidade da solução e a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração.

5.6.5. É vedada a subcontratação total e a transferência da atividade principal. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias, tais como instalações elétricas, instalações de rede, instalações de mobiliário e outras atividades auxiliares que não impliquem transferência da gestão, operação principal ou responsabilidade pelos níveis de serviço.

5.6.6. Toda subcontratação admitida deverá observar o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, depender das condições estabelecidas no Edital e no Contrato e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

5.6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7. Das Informações Complementares:

5.7.1. O presente Termo de Referência estabelece a instalação dos links de internet, conforme planilha a seguir:

Item	Velocidade Mbps	Qtde	Secretaria	Endereço da Instalação
1	500	1	Educação	EMEB CMHR Amor Perfeito - Rua Ana Maria da Conceição, 100 - Jd. Guayanã, CEP: 06755-090
2	500	1	Educação	EMEB Prof.ª Ana Mafalda Barbosa de Carvalho - Rua Gabriel de Paula, 485 - Pq. Jacarandá
3	500	1	Educação	EMEB Dr. Anísio Dias dos Reis - Rua Luzia Hellmeister Jurado, 34 - Jd. Saint Morritz, CEP: 06787-620
4	500	1	Educação	EMEB Antônio Fenólio EMEBS - Rua Jurandir Cabelho, 171 - Pq. Jacarandá, CEP: 06774-070
5	500	1	Educação	EMEB Aracy de Abreu Pestana - Rua Profª Zeicy Ap. Nogueira Baptista, 25 – Jd. Record, CEP: 06783-125
6	500	1	Educação	EMEB Armando de Andrade - Rua Manoel Leite da Cunha, 70 - Pq. São Joaquim, CEP: 06773-090
7	500	1	Educação	EMEB Ayrton Senna - Rua Nilton Bertani dos Santos, 255 - Jd. Das Oliveiras, CEP: 06765-400
8	500	1	Educação	EMEB Cecília Meireles - Rua Rosalina Schultz, 25 - Jd. Helena, CEP: 06765-010
9	500	1	Educação	EMEB Prof.ª Dalva Barbosa Lima Janson - Rua Constantino Dias Lopes, 101 - Jd. Salete, CEP: 06787-420
10	500	1	Educação	EMEB Darcy Ribeiro - Rua Iside Betro Lupo Issa, 39 - Jd. São Judas Tadeu, CEP: 06786-210
11	500	1	Educação	EMEB Edson Mambelli - Rua Nilton Bertani dos Santos, 225 - Jd. Das Oliveiras, CEP: 06765-400
12	500	1	Educação	EMEB Prof.ª Ester Cordeiro de Souza - Rua Luiz Antônio de Andrade Vieira, 386 – Jd. Trianon, CEP: 06783-280
13	500	1	Educação	EMEB Prof. Francisco Ferreira Paes CIADEV - Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 - Jd. Mituzi, CEP: 06775-280
14	500	1	Educação	EMEB Heitor Villa Lobos - Rua Maria José Teixeira de Freitas, 31 - Jd. Kuabara, CEP: 06753-220
15	500	1	Educação	EMEB Jorge Amado - Estrada Kizaemon Takeuti, 999 - Jd. Clementino, CEP: 06775-000
16	500	1	Educação	EMEB Machado de Assis - Estrada das Olarias, 704 - Jd. Triangulo, CEP: 06775-005
17	500	1	Educação	EMEB Prof.ª Maria Alice Borges Ghion (EJA) - Rua Helena Moraes de Oliveira, 596 - Pq. Pinheiros, CEP: 06767-390
18	500	1	Educação	EMEB Maria José Luizetto Buscarini - Rua Vicente Leporace, 305 - Jd. São Judas Tadeu, CEP: 06786-510
19	500	1	Educação	EMEB Prof. Oscar Ramos Arantes - Av. Campinas, 720 - Arraial Paulista, CEP: 06780-210

20	500	1	Educação	EMEB Paulo Freire - Av. Arlindo Genario de Freitas, 55 - Jd. Saporito, CEP: 06767-280
21	500	1	Educação	EMEB Rachel de Queiroz - Rua Fortunato de Luca, 90 - Jd. Bonanza, CEP: 06780-270
22	500	1	Educação	EMEB Rui Barbosa - Rua Armezinda de Jesus Pereira, 60 - Jd. Vigínia, CEP: 06753-310
23	500	1	Educação	EMEB Prof.ª Therezinha Volpato Baro (EJA) - Av. Cid Nelson Jordano, 391 - Jd. Record, CEP: 06787-360
24	500	1	Educação	EMEB Ugo Arduini - Rua Carlos Fernandes, 135 - Jd. Carmelina, CEP: 06774-280
25	500	1	Educação	EMEB Vinicius de Moraes - Rua Paulo Augusto de Andrade, 350 - Jd. Das Margaridas, CEP: 06786-070
26	500	1	Educação	EMEB Asas Brancas - Av. Coripheu de Azavedo Marques, 7 - Jd. Sta. Therezinha, CEP: 06753-290
27	500	1	Educação	EMEB Aninha - Rua Guapuruvu, 10 - Jd. Record, CEP: 06784-570
28	500	1	Educação	EMEB Anjinho - Rua José Copazi, 338 - Pq Albina, CEP: 06764-390
29	500	1	Educação	EMEB Bidu - Rua José Parisi, 12 - Jd. Freita Junior, CEP: 06784-310
30	500	1	Educação	EMEB Cebolinha - Rua Manoel Cassiano de Moraes, 414 - Jd. Scândia, CEP: 06785-020
31	500	1	Educação	EMEB Chico Bento - Rua Miguel dos Santos Pelegrino, 286 - Jd. Saporito, CEP: 06783-040
32	500	1	Educação	EMEB Cuca - Rua Benedito Teixeira Leite, 121 - Jd. Irapuã, CEP: 067666-380
33	500	1	Educação	EMEB Dona Benta - Rua Manoel Antônio Ferreira, 226 - Jd. Roberto, CEP: 06775-040
34	500	1	Educação	EMEB Dorinha - Rua Flávio Dohoczki, 436 - Jd. Maria Luiza, CEP: 06770-200
35	500	1	Educação	EMEB Emília - Rua Teófilo Ottoni, 305 - Pq. Maraba, CEP: 06765-300
36	500	1	Educação	EMEB Franjinha - Estrada Benedito Cesário de Oliveira, 1985 – Pq. Pinheiros CSU, CEP: 06767-281
37	500	1	Educação	EMEB Horácio - Rua Joaquim Lucas Filho, 90 - Jd. Guaciara, CEP: 06775-190
38	500	1	Educação	EMEB Jotalhão - Rua José Milani, 296 - Jd. Irapuã, CEP: 06766-420
39	500	1	Educação	EMEB Jurema - Rua Mario Latorre, 248 - Pq. Pinheiros CEP: 06767-230
40	500	1	Educação	EMEB Luca - Rua Frei Damião, 106 - Jd. Saint Moritz CEP: 06787-530
41	500	1	Educação	EMEB Magali - Rua Sebastião Moraes de Camargo, 282 - Jd Suiná CEP: 06773-060
42	500	1	Educação	EMEB Maria Cebolinha - Rua Governador Leonel Brizola, 185 - Jd. Record Gleba C CEP: 06784-395
43	500	1	Educação	EMEB Mingau - Av. Dr. José Maciel, 708 - Jd. Maria Rosa CEP: 06763-360
44	500	1	Educação	EMEB Mônica - Rua Hermínio de Jesus Madeira, 80 - Vl. Carmelina CEP: 06774-100
45	500	1	Educação	EMEB Narizinho - Rua Maria Mari, 153 - Jd. Monte Alegre CEP: 06755-390
46	500	1	Educação	EMEB Papa-Capim - Rua Constantino Dias Lopes, 231 - Jd. Salete CEP: 06787-110
47	500	1	Educação	EMEB Pelezinho - Rua Helena Moraes de Oliveira, 546 - Pq. Pinheiros CEP: 06767-390
48	500	1	Educação	EMEB Pica-Pau Amarelo - Rua Tsuruki Tsuno, s/n - Jd. Clementino CEP: 06770-080
49	500	1	Educação	EMEB Piteco - Av. Ayrton Senna, 800 - Pq. Laguna CEP: 06795-006

50	500	1	Educação	EMEB Pixuquinha - Rua Anália Andrade Miranda, 154 - Jd. Bom Tempo CEP: 06763-220
51	500	1	Educação	EMEB Rosinha - Rua Belo Monte, 350 - Jd. das Margaridas CEP: 06767-280
52	500	1	Educação	EMEB Saci Pererê - Rua Salvador Branco de Andrade, 190 - Jd. São Miguel CEP: 06760-100
53	500	1	Educação	EMEB Sansão - Rua Bernardo Joaquim de Moraes, 274 - Jd. Salete CEP: 06787-310
54	500	1	Educação	EMEB Santa Rita de Cássia - Rua José Maria de Mello, 210 - Vl. Indiana CEP: 06786-350
55	500	1	Educação	EMEB Santo Antônio - Rua Ribeirão Preto, 135 - Arraial Paulista CEP: 06780-190
56	500	1	Educação	EMEB São Judas Tadeu - Rua Vicente Leporace, 77 - Jd. São Judas Tadeu CEP: 06786-510
57	500	1	Educação	EMEB Tio Barnabé - Rua José Mielle, 90 - Jd. Record CEP: 06783-320
58	500	1	Educação	EMEB Visconde de Sabugosa - Rua Esmeralda, 11 - Jd. Salete CEP: 06787-340
59	500	1	Educação	PAC ADT - Associação dos Deficientes de Taboão da Serra - Rua Ida Romussi Gasparinette, 126 - Pq. Laguna, CEP: 06795-000
60	500	1	Educação	PAC Dom Bosco - Rua Leonor Florinda Barutti, 19 - Pq. Marabá, CEP: 06774-340
61	500	1	Educação	PAC Lar São Pedro Apóstolo - Rua Maria Concessa de Medeiros, 280 - Pq. Pinheiros, CEP: 06767-120
62	500	1	Educação	PAC Nossa Senhora da Graça - Rua Murilo Faracó, 85 – Pq. Pinheiros, CEP: 06767-060
63	500	1	Educação	PAC Núcleo 22 de Setembro - Rua Cerro Largo, 40 - Jd. Record, CEP: 06784-122
64	500	1	Educação	PAC Paz e Vida - R. Ananias Carmerindo Píres, 64 - Jardim Panorama, Taboão da Serra - SP, 06785-100
65	500	1	Educação	PAC Sagrado Coração de Jesus - Rua Margarida, 72 - Jd. das Margaridas, CEP: 06786-290
66	500	1	Educação	PAC Santa Margarida Mª Alacoque - Rua Iside Betro Lupo Issa, 28 - Jd. São Judas Tadeu, CEP: 06786-210
67	500	1	Educação	PAC Santa Terezinha I - Rua Iracema de Jesus Marquesine, 550 - Jd. Maria Rosa, CEP: 06763-340
68	500	1	Educação	PAC Santa Terezinha II - Rua Tereza Maria Luizetto, 42 - Vl. Santa Luzia, CEP: 06763-340
69	500	1	Educação	PAC São Domingos - Rua Benedito Afonso Siqueira, 261 - Pq. Pinheiros, CEP: 06766-160
70	500	1	Educação	PAC São João Maria Vianey - Rua Colombia, 100 - Jd. América, CEP: 06756-380
71	500	1	Educação	PAC São Francisco de Assis - Rua José Gonçalves do Espirito Santo, 158 – Jd. Trianon, CEP: 06783-270
72	500	1	Educação	PAC Associação Evangélica Betel - Rua da Pátria, 101 - Jardim das Margaridas, CEP: 06817-167
73	500	1	Educação	SEDUC - Rua Nicolino Bentivegna, 87 – Jd. Bom Tempo, CEP: 06763-230
74	500	1	Educação	DEAS (galpão 2) - Rua José Milani, 90 – Jd. Irapuã, CEP: 06766-420
75	500	1	Educação	Centro de Formação Tula Pilar - Rua Alfredo Wolf, 150 – Chácara Agrindus, CEP: 06763-110
76	500	1	Saúde	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Avenida Intecarp, 325 - Jd Intercap, CEP 06754-910
77	500	1	Saúde	CAPS II - Centro De Atenção Psicossocial - Av. Ibirama, 145 – Parque Industrial Daci, CEP 06785-300
78	500	1	Saúde	CAPS I - Centro De Atenção Psicossocial Infantil e Ser - Serviço Especializado de Reabilitação - Estrada das Olarias, 670 - Jd Guaciara, CEP 06775-005
79	500	1	Saúde	Centro de Especialidades Médicas Dra. Maria José de Albuquerque - Avenida Armando Andrade, 741 - Pq Assunção, CEP 06754-210

80	500	1	Saúde	Clínica de DST e Hepatites Virais - Rua Pedro Borba, 259 – Jd Maria Rosa, CEP 06763-290
81	500	1	Saúde	CRSM - Centro De Referência da Saúde da Mulher – Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 85 – Jd Santo Onofre, CEP 06767-385
82	500	1	Saúde	PAD Programa de Assistência Domiciliar e Setor de Carteirinhas - Avenida Laurita Ortega Mari, 1412 - Pq Pinheiros, CEP 06766-361
83	500	1	Saúde	Pronto Socorro Infantil - Rua Rodrigues Alves, 29, Vila Mafalda, CEP 06783-360
84	500	1	Saúde	Samu – Serviço de Atendimento Móvel - Estrada Tenente José Maria da Cunha, 563, Jd Record, CEP 06783-230
85	500	1	Saúde	UBS Dra Maria José De Albuquerque - Rua José Mari, 13 – Parque. Assunção, CEP 06754-140
86	500	1	Saúde	UBS Dra. Tânia Regina dos Santos - Rua Uruguai, 77 - Jd América, CEP 06756-450
87	500	1	Saúde	UBS Jardim Clementino - Rua Tsuruki Tsuno, 104 - Jd Clementino, CEP 06770-080
88	500	1	Saúde	UBS Jardim das Margaridas - Rua Paulo Augusto De Andrade, 400, Jd das Margaridas, CEP 06786-070
89	500	1	Saúde	UBS Jardim das Oliveiras Marabá - Rua Maria Inês, 34, Jardim das Oliveiras, CEP 06763-270
90	500	1	Saúde	UBS Jardim Panorama - Rua Miguel Carlos Silva, 245, Jardim Skandia, 06785-120
91	500	1	Saúde	UBS Jardim Record - Ponte Alta - Rua Imaruí, 65 - Jardim Record, Gleba C – Ponte Alta, CEP 05576-100
92	500	1	Saúde	UBS Jardim Salete - Rua Constantino Dias Lopes, 181 - Jd Salete – CEP 06787-420
93	500	1	Saúde	UBS Jardim Santa Cecilia - Rua Henrique De Moraes Camargo, 143, Jardim Santa Cecilia – CEP 06767-320
94	500	1	Saúde	UBS Jardim Santo Onofre - Rua Marechal Arthur Costa e Silva ,97, Jardim Santo Onofre – CEP 06785-070
95	500	1	Saúde	UBS Jardim Silvio Sampaio - Rua Enaura Maria Da Conceição, 276, Jardim Silvio Sampaio, CEP 06773290
96	500	1	Saúde	UBS Jardim Suiná - Rua Albano Leite Da Fonseca, 111, Jardim Suiná, CEP 06773-050
97	500	1	Saúde	UBS Parque Pinheiros e Centro de Especialidades Odontológicas - Avenida Laurita Ortega Mari, 2131 - Parque Pinheiros – CEP 06766-361
98	500	1	Saúde	UBS Laguna – Rua Ida Romussi Gasparinetti, 381, Pq. Laguna, CEP 06795-000
99	500	1	Saúde	Unidade Mista de Saúde de Taboão Da Serra - Estrada Ten. José Maria Da Cunha, 862 - Jardim Record, CEP 06783-230
100	500	1	Saúde	Upa - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Akira Tada - Estrada São Francisco, 2400 - Jardim Henriqueta, CEP 06783-230
101	500	1	Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – Transporte Ambulatorial (térreo) e Regulação (1º andar) - Praça Miguel Ortega, 115, Pq. Assunção, CEP 06754-160
102	500	1	Saúde	CECO – Centro de Convivência – Praça Miguel Ortega, 1500, Pq. Assunção (Parque das Hortências), CEP 06754-160
103	500	1	Saúde	Casa do Adolescente – Rua das Camélias, 302, Pq. Assunção, CEP 06754-110
104	500	1	Saúde	S.V.O – Serviço de Verificação de Óbito – Rua Victor Campise, 100, Parque Industrial Oliveiras, CEP 06766-430
105	500	1	Saúde	Zoonoses – Rua Victor Campise, 250, Parque Industrial Oliveiras, CEP 06766-430
106	500	1	Saúde	Farmácia de Alto Custo – Rua Pedra Cavalheiro da Silva, 205, Jardim Oliveiras, CEP 06765-410
107	500	1	Social	Secretaria de Assistência Social – Rua Ananias Carmerindo Pires, 50 Jardim Panorama, CEP 06785-100
108	500	1	Social	CRAS Clementino - Estrada Kizaemon Takeuti, 1145, Jardim Maria Luiza, CEP 06775-001
109	500	1	Social	CRAS Monte Alegre - Avenida Coripheu de Azevedo Marques, 247, Jardim Santa Terezinha, CEP 06753-290

110	500	1	Social	CRAS Pirajussara - Rua Jurandir Cabelho, 452, Parque Jacarandá, CEP 06774-070
111	500	1	Social	CRAS Saporito - Rua Zeicy Aparecida Nogueira Batista, 130, Jardim Record, CEP 06783-125
112	500	1	Social	CRAS Scândia - Rua Guilherme Busto, 130, Jardim Scândia, CEP 06785-010
113	500	1	Social	CRAS Três Marias - Rua Maria Catarina Comino, 217, Jardim Três Marias, CEP 06790-150
114	500	1	Social	CRAS Trianon - Rua Rodrigues Alves, 29, Vila Mafalda, CEP 06783-360
115	500	1	Social	CRAS Vila Indiana - Rua Brazilina Beu, 55, Vila Indiana, CEP 06786-450
116	500	1	Social	CRAS Vila Sônia - Rua Elza Feres, 360, Vila Sônia do Taboão, CEP 06765-450
117	500	1	Social	Acesso Digital III Vila Indiana - Rua Brazilina Beu, 55, Vila Indiana, CEP 06786-450
118	500	1	Social	CCI Maria Rosa - Avenida Doutor José Maciel, 708, Jardim Maria Rosa, CEP 06763-270
119	500	1	Social	CREAS - Rua Milton Martins Moura, 30, Vila Francisco Remeikis, CEP 06786-360
120	500	1	Social	Centro POP - Rua Felice Del Paggio,100, Vila Francisco Remeikis, CEP 06786-370
121	500	1	Social	Conselho Tutelar I - Avenida Doutor José Maciel, 237, Jardim Maria Rosa, CEP 06763-270
122	500	1	Social	Conselho Tutelar II - Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 85, Jardim Panorama, CEP 06785-070
123	500	1	Social	Centro de Triagem de Alimentos - Avenida Albert Einstein, 473, Vila Iase, Taboão da Serra/SP, CEP 06780-110
124	500	1	Social	CRS – Centro de Reabilitação Social - Rua João Floriano, 80, Jardim Vitoria, CEP 06785-345
125	500	1	Social	SAICA - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Rua dos Jasmins, 120, Pq. Assunção, 753-280
126	500	1	Social	CPA - Rua Sebastião de Souza Silva, 91, Parque Laguna, CEP 06795-030
127	500	1	Social	Residência Inclusiva - Travessa das Palmas, 4, Parque Assunção, CEP 06754-180
128	500	1	Mulher	R. Henrique de Moraes Camargo, 162 - Jardim Santa Cecilia, Taboão da Serra - SP, 06767-320
129	500	1	Direitos Humanos	Praça Miguel Ortega, 306, Parque Assunção, CEP 06754-160
130	500	1	Planejamento Relações Institucionais Indústria e Comércio Gabinete Vice Prefeita Ouvidoria Geral e da Saúde	Praça Miguel Ortega, 439 – Bloco A – Parque Assunção, CEP 06754-160
131	500	1	Fazenda	Praça Miguel Ortega, 439 – Bloco B – Parque Assunção, CEP 06754-160
132	500	1	Licitações	Praça Miguel Ortega, 439 – Bloco C – Parque Assunção, CEP 06754-160
133	500	1	Comunicação	Praça Miguel Ortega, 439 – Bloco D – Parque Assunção, CEP 06754-160
134	500	1	Tecnologia e Inovação	Praça Miguel Ortega, 439 – Parque Assunção, CEP 06754-160
135	500	1	Turismo	Rua Paulina Ortega, 536, Jardim Monte Alegre
136	500	1	Cultura	Secretaria de Cultura e Escola de Artes Polo CEMUR - Rua Levi de Souza e Silva, 33A, Jardim Bom Tempo, CEP 06763-170

137	500	1	Cultura	CEMUR - Praça Nícola Vivilechio, 334 - Jardim Bom Tempo, CEP 06763-490
138	500	1	Cultura	Escola de Artes Polo Parque da Hortências – Rua Paulina Ortega, 536, Jardim Monte Alegre, CEP 06785-330
139	500	1	Cultura	Biblioteca - Praça Nícola Vivilechio, 73 - Jardim Bom Tempo, CEP 06763-490
140	500	1	Cultura	Arena Multiuso – Estrada Tenente José Maria da Cunha, 521, Jd. Record, CEP 06783-230
141	500	1	Cultura	CCE – Centro de Cultura e Esportes – Rua Fernando Pessoa, 580, Jd. Comunitário, CEP 06786-260
142	500	1	Cultura	CSU – Núcleo Cultural - Alameda Expedito Constantino de Lima, 201, Pq. Pinheiros (Jd. Vila Flores), CEP 06766-195
143	500	1	Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Rua Cesário Dau, 535, Jardim Maria Rosa, CEP06763-080
144	500	1	Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Escola de Construção Civil e Escola de Estética Animal - Rua Porfírio Herdeiro, 414 - Parque Industrial das Oliveiras, 05576-100
145	500	1	Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Escola de Moda, Beleza e Estética - Rua Marechal Floriano Peixoto, 242, Jd. Saporito, CEP 06783-020
146	500	1	Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Escola de Tecnologia e Informática - atualmente na Rua Edite Pinho de souza,40, mas será transferida para Estr. Kizaemon Takeuti, 1987 – Pirajussara
147	500	1	Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Escola de Gastronomia e Hotelaria - Rua Joaquim Faustino de Camargo,108, Jd. São Paulo, CEP 06767-385
148	500	1	Esportes e Lazer	Sede Cepim – Avenida Dr José Maciel, 708, Jardim Maria Rosa, CEP 06764-020
149	500	1	Serviços Urbanos Almoxarifado Central e da Educação (DEAS)	Rua Áurea Tavares, 671, Jardim Vila Sônia, CEP 06765-440
150	500	1	Trânsito e Transporte	Rua Nicolino Bentivegna, 93, Jardim Bom Tempo, CEP 06763-230
151	500	1	Subprefeitura, Procon, Acesso Digital II	Estrada Kizaemon Takeuti, 1987 – Pirajussara, CEP 06775-002
152	500	1	Jurídico	Praça Miguel Ortega, 286 – 1º andar – Pq Assunção, CEP 06754-160
153	500	1	Habitação Meio Ambiente	Praça Miguel Ortega, 286 – 3º andar – Pq Assunção, CEP 06754-160
154	500	1	Obras	Praça Miguel Ortega, 286 – 4º andar – Pq Assunção, CEP 06754-160
155	500	1	Escola Municipal de Gastronomia	R. Joaquim Faustino de Camargo, 108 - Jardim Sao Paulo, Taboão da Serra - SP, 06767-385
156	500	1	Serviços Urbanos	Cemitério da Saudade – Av. Laurita Ortega Mari, 831 - Vila das Oliveiras, Taboão da Serra - SP, 06766-360
157	500	1	Hospital Veterinário Público	Rua Victor Campisi, 255 - Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06766-430
158	1G	1	Prefeitura Administração e Gestão Gestão de Pessoas Governo Atende Acesso Digital I Gabinete Prefeito	Rua Pedro Mari, 80, Parque Assunção, CEP 06754-909
159	500	1	Esportes e Lazer	Campo Botafogo - Avenida Cid Nelson Jordano, 108 - Jardim Salete, Taboão da Serra/SP
160	500	1	Esportes e Lazer	Campo do Guaciara - Estrada das Olarias, 519 - Jardim Triângulo, Taboão da Serra/SP
161	500	1	Esportes e Lazer	Campo do Laguna - Rua Ângela Maria Cardoso, 0 - Parque Laguna, Taboão da Serra/SP
162	500	1	Esportes e Lazer	Campo do Leme - Rua Anita de Souza, 0 - Jardim Leme, Taboão da Serra/SP
163	500	1	Esportes e Lazer	Campo Estádio Municipal - Rua Maria Abadia dos Santos, 0 - Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP
164	500	1	Esportes e Lazer	Campo Marabá - Rua Marcelino Correia de Mello, 175 - Parque Marabá, Taboão da Serra/SP
165	500	1	Esportes e Lazer	Campo Mituzi - Avenida Fernando Fernandes, 98 - Jardim Mituzi, Taboão da Serra/SP

166	500	1	Esportes e Lazer	Campo Scândia - Rua Antônio Marcos Torres, 315 - Jardim Scândia, Taboão da Serra/SP
167	500	1	Esportes e Lazer	Campo Vila Iase - Rua Ibiúna, 311 - Arraial Paulista, Taboão da Serra/SP
168	500	1	Esportes e Lazer	CDD - Rua Carlos Lamarca, 135 - Jardim Record, Taboão da Serra/SP
169	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Clementino - Rua Nicolau Gentile, 895 - Jardim Clementino, Taboão da Serra/SP
170	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Comunitário - Fernando Pessoa, 580 - Jardim Comunitário, Taboão da Serra/SP
171	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Três Marias - Rua João Meneghette, 200 - Jardim Três Marias, Taboão da Serra/SP
172	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Marabá - R. Pedra Cavalheiro da Silva, S/N - Jardim Oliveiras, Taboão da Serra/SP
173	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Parque das Hortências - Praça Miguel Ortega, 500 - Parque Assunção, Taboão da Serra/SP
174	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Parque Linear - Rua Mário Latorre, 0 - Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP
175	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Santa Rosa - Rua Salvador Peluso Basile, 138 - Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra/SP
176	500	1	Esportes e Lazer	Ginásio Ayrton Senna - José Francisco dos Santos, 120 - Jardim Helena, Taboão da Serra/SP
177	500	1	Esportes e Lazer	Ginásio CIE Pietra Medeiros - Rua Antônio Pestana, 434 - Parque Monte Alegre, Taboão da Serra/SP
178	500	1	Esportes e Lazer	Ginasio Zé do Feijão - Estr. Kizaemon Takeuti, 1950 - Jardim Roberto, Taboão da Serra/SP
179	500	1	Esportes e Lazer	Quadra CSU - Estr. Benedito Cezário de Oliveira, 1879 - Jardim Record, Taboão da Serra/SP
180	500	1	Esportes e Lazer	Quadra São Judas - Avenida Cid Nelson Jordano, 1404 - Jardim Salete, Taboão da Serra/SP
181	500	1	Esportes e Lazer	Quadra Saporito - Rua Marechal Floriano Peixoto, 242 - Jardim Saporito, Taboão da Serra/SP
182	500	1	Segurança Pública	Gabinete – Rua das Camélias, 100, Parque Assunção, CEP 06785-330
183	500	1	Segurança Pública	Corregedoria – Rua das Camélias, 100, Parque Assunção, CEP 06785-330
184	500	1	Segurança Pública	Administrativo – Rua das Camélias, 100, Parque Assunção, CEP 06785-330
185	500	1	Segurança Pública	Guarita - Rua Pedro Mari, 80, Parque Assunção, CEP 06754-909
186	500	1	Segurança Pública	Guarita – Praça Miguel Ortega, 439 – Parque Assunção, CEP 06754-160
187	500	1	Segurança Pública	Base ROMUCAN – Avenida São Paulo, nº 100, Cidade Intercap
188	500	1	Segurança Pública	Base Pazzini – Rua das Margarida, S/N, Jardim Pazzini
189	500	1	Segurança Pública	Posto Arena - Rua Carlos Lamarca, 273 - Jardim Record, Taboão da Serra/SP
190	500	1	Segurança Pública	Base Operacional – Rua José Carlos Macedo de Soares, nº 147, Jardim Bom Tempo
191	500	1	Segurança Pública	Base ROMU – Rua José Carlos Macedo de Soares, nº 147, Jardim Bom Tempo
192	500	1	Segurança Pública	Academia GCM – Rua José Carlos Macedo de Soares, nº 147, Jardim Bom Tempo

5.7.2. DA REALOCAÇÃO DOS PONTOS

5.7.2.1. Durante a execução contratual, poderá haver necessidade de realocação de pontos de conexão em razão de alteração do endereço, transferência de unidade administrativa ou outra necessidade devidamente identificada pela Contratante, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.2.2. A realocação constitui serviço de natureza eventual e sob demanda, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. Para fins de dimensionamento da contratação e formação das propostas, fica estabelecida a estimativa máxima de 8.000 (oito mil) metros de cabeamento, sendo a execução e o pagamento realizados exclusivamente de acordo com a metragem efetivamente necessária, autorizada, executada e aceita pela Administração.

5.7.2.3. O serviço será remunerado pelo preço unitário por metro de cabeamento ofertado pela Contratada no procedimento licitatório, não sendo admitida a apresentação de novo preço, alteração do valor unitário ou nova negociação comercial para cada realocação solicitada durante o período em que o preço contratual permanecer vigente.

5.7.2.4. O preço unitário deverá contemplar todos os custos direta ou indiretamente necessários à execução da realocação, nos limites do escopo licitado, inclusive materiais, cabeamento, conectores, equipamentos necessários à execução, mão de obra, deslocamento, instalação, configuração, testes, ativação e demais recursos necessários à entrega do ponto em condições regulares de funcionamento, não sendo admitida cobrança adicional por componentes já compreendidos no serviço contratado.

5.7.2.5. Identificada a necessidade de realocação, a Contratada deverá apresentar à Contratante o respectivo levantamento técnico/projeto de execução, contendo, no mínimo, a identificação dos pontos envolvidos, a solução técnica proposta e a metragem estimada de cabeamento necessária. Tal documento terá finalidade exclusivamente técnica, quantitativa e de controle da execução, não se confundindo com nova proposta comercial nem autorizando a redefinição do preço unitário resultante da licitação.

5.7.2.6. A execução de cada realocação dependerá de prévia autorização da Contratante, após análise e aceite do levantamento técnico/projeto apresentado. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou adequações quando necessários à verificação da metragem, da solução proposta e de sua compatibilidade com as condições contratadas.

5.7.2.7. Após o aceite do projeto pela Contratante e a correspondente autorização para execução, a realocação deverá ser concluída pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo situação tecnicamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

5.7.2.8. Para fins de medição e pagamento, será considerada a metragem efetivamente executada e aceita pela fiscalização, multiplicada pelo preço unitário por metro resultante da licitação, observado o limite quantitativo global previsto para o serviço.

5.7.2.9. O preço unitário da realocação permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, observadas, após esse período, as regras de reajustamento estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, quando cabíveis.

5.7.2.10. A sistemática prevista neste item tem por finalidade assegurar que o custo da realocação eventual seja previamente submetido à competição, permitindo à Administração conhecer desde a licitação o parâmetro econômico aplicável ao serviço e impedindo a formação unilateral de novos preços durante a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato ou instrumento equivalente;

6.1.1 Início da execução do objeto: após emissão da Ordem de Serviço;

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3. Os serviços serão executados conforme previsto neste Termo e no Edital;

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada em reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº7, de 2024, art. 6);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.14. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.15. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.17. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros

formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6).

6.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.23. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do Contrato;

6.24. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.26. A aceitação Provisória será autorizada quando da constatação da conclusão do objeto;

6.27. As taxas e os emolumentos serão de responsabilidade da Contratada e poderá ser liberado até a aceitação definitiva, com exceção do ISS que será retido pelo tomador dos serviços nos termos da lei do ISS;

6.28. O Cadastro será de responsabilidade de execução da Contratada através execução do “AS BUILT/ COMO SE ENCONTRA” e ou “RELATÓRIOS” dos serviços deverão estar em acordo com os serviços executados no que se referem às dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos introduzidos, alterados ou modificados no subsolo sendo inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados às concessionárias e ou a terceiros;

6.29. Área solicitante e fiscalização: **SECRETARIA DE GOVERNO**.

6.30. O Fiscal e Gestor serão designados na ocasião da celebração do Contrato, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6, com as seguintes informações:

Nome do Gestor:	**Nome do Fiscal:**
Matrícula:	**Matrícula:**
Cargo/função:	**Cargo/função:**
E-mail:	**E-mail:**
Unidade:	**Unidade:**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

7.1. A medição observará as duas fases de execução: implantação e disponibilização contínua.

7.1.1. A fase de implantação será medida uma única vez, após a completa instalação, configuração, ativação e aceitação dos 192 links.

7.1.2. A fase contínua será medida mensalmente, com base nos serviços efetivamente disponibilizados e nos níveis de desempenho apurados.

7.1.3. Para pagamento da implantação, a Contratada apresentará relatório técnico contendo a identificação dos pontos implantados, testes realizados e demais evidências necessárias ao atesto. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente implantados e aceitos, segundo os preços unitários contratados.

7.1.4. A mensalidade somente será devida após a aceitação da implantação do respectivo serviço e abrangerá conectividade, gerenciamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte, equipamentos e demais encargos previstos.

7.2. Os relatórios mensais deverão permitir a verificação da disponibilidade, velocidade, perda de pacotes, ocorrências, chamados e atendimentos.

7.2.1. O descumprimento imputável à Contratada poderá ensejar glosas proporcionais e sanções, observados o Contrato, a Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal e do atesto da fiscalização, no prazo definido no instrumento contratual e observadas as rotinas administrativas da Contratante.

7.2.3. A necessidade de correção ou complementação de documentação imputável à Contratada suspenderá a tramitação do pagamento até o saneamento, sem caracterização de mora da Administração durante o período correspondente.

7.2.4. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviço executado em desconformidade nem exonera a Contratada de suas responsabilidades.

7.2.5. A nota fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº 28279/2025 e os dados bancários da Contratada, além dos demais elementos exigidos pela legislação fiscal e pelo Contrato.

7.2.6. Os preços deverão contemplar tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, mão de obra, equipamentos, licenças, manutenção e demais custos necessários à execução, ressalvados apenas os itens expressamente remunerados de forma autônoma.

7.2.7. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a data-base definida no Contrato.

7.2.8. Havendo atraso de pagamento não decorrente de falha da Contratada, serão observados os critérios de atualização e encargos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.3. Os serviços serão medidos conforme os itens constantes da planilha de preços e os quantitativos efetivamente disponibilizados, instalados ou realocados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida cobrança de obrigação acessória já incorporada ao preço global da solução.

7.3.1. A realocação de pontos será remunerada exclusivamente pelo preço unitário por metro efetivamente executado e aceito, até o limite quantitativo previsto no item 5.7.2, não sendo admitida redefinição posterior do preço unitário licitado. Eventual orçamento ou projeto apresentado por ocasião da Ordem de Serviço destina-se à aferição da metragem e das condições concretas da realocação.

7.4. Condições Gerais:

7.4.1. O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos de desempenho e do atesto da fiscalização do contrato.

7.4.2. Eventuais interrupções não justificadas ou descumprimento dos níveis de serviço previstos poderão ensejar a aplicação de descontos proporcionais ou glosas no valor da fatura, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.4.3. Os pagamentos serão feitos na conta-corrente bancária em nome da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito;

7.4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas;

7.4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.

7.4.6. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: – Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ: 46.523.122/0001-63, Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160.

7.4.7. O valor unitário por item, definido na proposta, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato e demais custos globais pertinentes ao objeto;

7.4.8. A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

7.4.9. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.4.12. O reajuste será realizado por apostilamento;

7.4.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio de relatórios de execução evidenciados com fotografias e descrição dos serviços prestados nos meses imediatamente anteriores. Em síntese, a medição seguirá os seguintes parâmetros:

- a Contratada deverá ser remunerada com base nas quantidades de itens disponibilizados;
- a remuneração será realizada com base na disponibilidade verificada no período de medição considerado;
- a medição dos serviços prestados e aprovados pela Contratante será feita mensalmente;
- os serviços serão medidos unicamente conforme os itens constantes das planilhas de preços, nada mais podendo ser pleiteado pela Contratada.

7.4.14. O relatório e a nota fiscal a que se referem a cláusula 7.4.13 deverão discriminar os serviços atendidos e a composição da quantia cobrada, sendo que o relatório e a nota deverão ser entregues ao gestor do contrato, que atestará se os serviços foram executados de forma satisfatória, liquidando a obrigação, e encaminhando a documentação para o setor responsável pelo pagamento;

7.4.15. Caso o relatório não seja aprovado, parcial ou integralmente, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos da data de devolução para apresentar novo relatório, devidamente corrigido;

7.4.16. Deverá constar do Documento Fiscal a referência a este processo administrativo bem como nome de banco, agência e número de conta-corrente com o digito verificador;

7.4.17. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4.18. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, nos termos dos arts. 6º, XIII, 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adoção de lote único decorre da interdependência dos componentes da solução e da necessidade de gerenciamento centralizado, padronização, interoperabilidade, monitoramento uniforme, SLA único e responsabilidade técnica definida. O parcelamento entre prestadores distintos ampliaria interfaces operacionais e administrativas, dificultaria a identificação da responsabilidade por falhas e poderia elevar custos de gestão e fiscalização. A modelagem observa o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e as características concretas da solução.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica exigidos no Edital, de acordo com sua natureza jurídica, devidamente registrados perante os órgãos competentes, devendo possuir objeto social compatível com as atividades necessárias à execução do objeto licitado.

8.3.2. A compatibilidade do objeto social será aferida considerando-se as atividades efetivamente previstas nos atos constitutivos do licitante e sua relação com a natureza dos serviços objeto desse processo licitatório, não se exigindo identidade literal entre a redação do objeto social e a descrição constante do Edital ou deste Termo de Referência, desde que as atividades empresariais declaradas sejam compatíveis com a execução da solução pretendida.

8.4. Requisitos Regulatórios:

8.4.1. A licitante deverá anexar na plataforma do pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação, comprovante de que se encontra regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de telecomunicações pertinente ao objeto da licitação, especialmente quanto à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante apresentação de ato de outorga, autorização, registro, consulta oficial ou outro documento regulatório juridicamente idôneo e compatível com a situação da licitante.

8.4.2. A comprovação deverá demonstrar que a licitante possui condição regulatória vigente e suficiente para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observadas a Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, a regulamentação expedida pela ANATEL e as demais normas setoriais aplicáveis. O SCM corresponde ao serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, inclusive para provimento de conexão à internet.

8.4.3. A exigência não se restringe à apresentação de documento com denominação específica, devendo ser admitido o instrumento que, de acordo com a regulamentação vigente e com a situação concreta da licitante, comprove de maneira inequívoca sua regularidade e habilitação para a prestação do serviço. A Administração poderá, para fins de confirmação, consultar os sistemas e bases públicas disponibilizados pela ANATEL.

8.4.4. Quando a solução ofertada envolver utilização de radiofrequências, estações, equipamentos ou outros recursos sujeitos a requisitos regulatórios específicos, a futura Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as autorizações, cadastramentos, licenciamentos, homologações e demais obrigações que forem efetivamente aplicáveis à tecnologia e à arquitetura empregadas, não se exigindo providência regulatória que seja legalmente dispensada para o recurso utilizado. A regulamentação da ANATEL prevê, por exemplo, hipóteses específicas de dispensa de licenciamento de estações que utilizem exclusivamente meios confinados, como fibra óptica, ou equipamentos de radiação restrita, sem afastar as demais obrigações regulatórias aplicáveis.

8.4.5. A exigência regulatória deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada providenciar, sob sua responsabilidade, as autorizações, registros, cadastramentos, licenciamentos e demais atos regulatórios que venham a ser necessários à execução da solução efetivamente implantada.

8.4.6. A exigência justifica-se pela própria natureza do objeto, que envolve prestação continuada de serviços de telecomunicações e conectividade para a Administração Municipal, buscando assegurar que a futura contratada esteja regularmente apta perante o órgão regulador competente e possa executar a solução em conformidade com a legislação e regulamentação setorial, sem impor exigência documental superior àquela efetivamente necessária para a prestação do serviço.

8.5. Qualificação Técnico-Operacional:

8.5.1. Será exigida comprovação de experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, através de atestado de capacidade técnica, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de objetividade, a exigência deverá recair sobre **a prestação e manutenção de links dedicados de comunicação de dados/internet (item 1 da tabela de descrição e quantitativo do objeto, presente neste Termo de Referência)** em quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela definida neste Termo e no Edital, admitido o somatório de atestados quando previsto no instrumento convocatório e juridicamente cabível.

8.5.2. A necessidade de qualificação técnico-operacional é plenamente justificada pela natureza do objeto, que envolve prestação continuada de serviços de conectividade, implantação e manutenção da infraestrutura necessária, disponibilidade dos serviços e atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração. Trata-se, portanto, de contratação que exige experiência prévia compatível com a complexidade operacional do serviço, sendo a exigência técnica plenamente proporcional, razoável e vinculada ao interesse público.

8.5.3. A exigência de quantitativo mínimo tem por finalidade demonstrar capacidade operacional para implantação, operação, gerenciamento, manutenção e suporte de rede distribuída em múltiplos pontos, não se destinando à reprodução integral da dimensão do futuro contrato. O percentual deverá incidir sobre a base quantitativa expressamente indicada neste Termo e no Edital, evitando interpretação ambígua.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Serão mantidos os índices de Liquidez Geral - ILG e Liquidez Corrente - ILC iguais ou superiores a 1,00, bem como o requisito de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo previsto no Edital, dentro do limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os índices e o requisito patrimonial possuem funções complementares: os primeiros aferem a relação entre recursos e obrigações nos horizontes contábeis correspondentes, enquanto o requisito patrimonial avalia capacidade patrimonial mínima proporcional à dimensão econômica da contratação.

8.6.1. A manutenção conjunta desses parâmetros considera a natureza continuada dos serviços, a implantação inicial da infraestrutura, a disponibilização de equipamentos e recursos tecnológicos e a necessidade de sustentar operação, monitoramento, suporte e manutenção durante toda a execução. Os requisitos destinam-se à aferição objetiva da aptidão econômico-financeira para cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e não poderão ser substituídos automaticamente por garantia de proposta.

8.7. A análise dos documentos de habilitação observará as possibilidades de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem admissão de alteração substancial ou apresentação extemporânea de condição inexistente na data pertinente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.078.827,13** (cinco milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de quantitativos e preços que integra a instrução do processo.

9.2. A estimativa contempla os itens de conectividade, instalação e realocação previstos na planilha, devendo os encargos acessórios da solução, inclusive equipamentos, Central de Monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte, ser considerados na composição dos preços dos serviços correspondentes, quando não houver item específico de remuneração.

10. GARANTIA/LOCAL DE ENTREGA

10.1. Da implantação, disponibilização e aceitação:

10.1.1. A Contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços nos endereços constantes do item 5.7.1, observadas as condições, quantidades, especificações e níveis de desempenho estabelecidos neste Termo.

10.1.2. Os serviços, equipamentos ou componentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada promover a correção, substituição ou reexecução sem ônus adicional.

10.1.3. A implantação integral dos 192 pontos deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contado da emissão da Ordem de Serviço, sujeita à verificação e aceitação pela fiscalização.

10.1.4. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados em condições adequadas de funcionamento e segurança, respondendo a Contratada pelos custos e riscos inerentes ao transporte, instalação e ativação dos recursos sob sua responsabilidade.

10.1.5. A aceitação da implantação dependerá da verificação do funcionamento dos links, da conectividade, dos equipamentos e das funcionalidades previstas, sem prejuízo da aferição continuada dos níveis de serviço durante a vigência.

10.1.6. A nota fiscal correspondente à implantação somente será processada após o atesto da fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento deste Termo.

10.2. Da Garantia:

10.2.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.1. Justificativa: Quanto à legalidade da exigência, o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, estabelecendo como limite máximo 1% do valor estimado para a contratação, percentual adotado no presente certame.

A exigência mostra-se pertinente diante da dimensão e relevância do objeto, que envolve a implantação e a prestação continuada de serviços de conectividade destinados a diversas unidades municipais, com requisitos específicos de disponibilidade, desempenho, suporte e continuidade. A garantia de proposta constitui, nesse contexto, instrumento destinado a resguardar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas, reduzindo o risco de participação sem efetiva capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes do certame.

O percentual de 1% foi estabelecido dentro do limite expressamente autorizado pela legislação e guarda proporcionalidade com

a finalidade da exigência, sem substituir ou se confundir com os requisitos de qualificação econômico-financeira, que possuem natureza e finalidade próprias. A medida busca conferir maior segurança ao procedimento licitatório e à futura formalização da

contratação, sem afastar a observância aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

10.2.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação**.**

10.2.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação**.**

10.2.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.1.5. A prestação de garantia de proposta na modalidade caução deverá ser efetuada no Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta-Corrente 59.949-2, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ Nº 46.523.122/0001-63, informando também, o número do processo licitatório a que se destina.

10.2.1.6. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.

b) A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

10.2.1.7. Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

10.2.1.8. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

10.2.1.9. No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

10.2.1.10. Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO / TESOURO SELIC / TESOURO IPVA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPVA / TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

10.2.1.11. A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10.2.1.12. No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada a regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

10.2.1.13. Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

10.2.1.14. No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Taboão da Serra, prevista para este exercício;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dotação: 03.01.00.04.122.4001 / 33.90.39.00
Destino: Secretaria municipal de Governo
Despesa: 06306
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000

12. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (12 meses)	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Link de 500 Mega + Wifi Rede Mesh (191 uni)	uni	2292		
2	Link de 1G + Wifi Rede Mesh	uni	12		
3	Taxa Única de Instalação	uni	192		
4	Realocação de Pontos (conforme medição)	metros	8000		

12.1. Dos Esclarecimentos acerca dos Critérios de Mensuração dos Itens:

12.1.1. Os Itens 1 e 2 correspondem à prestação continuada dos serviços de conectividade e, por essa razão, possuem valor mensal, devido durante a execução contratual, observadas as condições de medição, aceite e pagamento previstas neste Termo de Referência.

12.1.2. O Item 3 – Taxa Única de Instalação, possui natureza distinta dos serviços continuados, razão pela qual seu preço é apresentado em valor unitário por link, e não em valor mensal. Sua incidência ocorrerá uma única vez para cada um dos 192 (cento e noventa e dois) links efetivamente instalados, configurados, ativados e aceitos pela fiscalização contratual, não havendo cobrança mensal ou recorrente a esse título. O pagamento da Taxa Única de Instalação está diretamente vinculado à efetiva execução da fase de implantação e deverá observar o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência. Caso a implantação e o respectivo aceite ocorram de forma gradual dentro desse período, a medição e o pagamento poderão ser realizados proporcionalmente aos links efetivamente concluídos e aceitos, mediante aplicação do valor unitário constante da proposta da Contratada. Não será devido pagamento antecipado pela simples emissão da Ordem de Serviço ou pelo mero transcurso do prazo de implantação.

12.1.3. O Item 4 – Realocação de Pontos, também será mensurado de forma unitária, porém por metro de cabeamento efetivamente executado, até o limite estimado de 8.000 (oito mil) metros. Trata-se de serviço eventual e sob demanda, cujo pagamento corresponderá à metragem efetivamente autorizada, executada, aferida e aceita pela Administração, multiplicada pelo valor unitário por metro constante da proposta da Contratada, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, **para fins de formação da proposta, medição e pagamento**, deverão ser observados os respectivos critérios de cada item: valor mensal para os Itens 1 e 2; valor unitário por link para o Item 3; e valor unitário por metro efetivamente executado para o Item 4, sempre condicionado à efetiva prestação ou execução e ao correspondente aceite pela fiscalização contratual.

Taboão da Serra, 25 de setembro de 2026.

_____

Paulo Silas Alvarenga de Melo

Secretário Municipal

Anexo III

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - E-215/2026
Processo Administrativo nº 28279/2025

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra".

MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EPP/ME

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrita no RG nº..... e no CPF sob o nº..... **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

Declara, ainda,

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;

h) Que inexiste fato impeditivo a sua habilitação;

i) Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;

j) Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;

k) Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

l) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;

m) Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;

n) Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

ANEXO IV

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº E-215/2026
Processo Administrativo nº 28279/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(se for o caso)

DECLARO, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

DECLARO ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-215/2026
Processo Administrativo nº 28279/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 28279/2025. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Rua Pedro Mari, 80 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu **Secretário de Governo, Paulo Silas Alvarenga Melo**, Rg. nº._____, Cpf. nº_____, brasileiro, e a empresa **_____,** CNPJ nº._____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP_____; telefone: (__) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº…….. e em observância às disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº E-215/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra"**,** conforme condições estabelecidas no "Termo de Referência".

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - O Edital da Licitação;
1.3.3 - A Proposta do contratado;
1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação decorre das características da solução, que exige execução integrada, gerenciamento centralizado, interoperabilidade entre os componentes, monitoramento uniforme e definição inequívoca de responsabilidade técnica e contratual.

4.1.2. A solução é estruturada em lote único e seus componentes são interdependentes. A fragmentação da responsabilidade entre consorciadas ampliaria interfaces de coordenação e fiscalização, podendo dificultar a identificação da origem de falhas, a aplicação dos níveis de serviço e a responsabilização por indisponibilidades.

4.1.3. A Administração considera que o objeto pode ser integralmente executado por empresas individualmente capacitadas no mercado de telecomunicações, não se mostrando necessária a associação empresarial para viabilizar a competição. A decisão observa a discricionariedade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa constante dos autos.
4.1.4. A vedação ao consórcio não impede a subcontratação parcial de atividades acessórias, quando tecnicamente conveniente e previamente admitida, preservando-se a unidade da solução e a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração.
4.1.5. É vedada a subcontratação total e a transferência da atividade principal. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias, tais como instalações elétricas, instalações de rede, instalações de mobiliário e outras atividades auxiliares que não impliquem transferência da gestão, operação principal ou responsabilidade pelos níveis de serviço.
4.1.6. Toda subcontratação admitida deverá observar o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, depender das condições estabelecidas no Edital e no Contrato e não afastará a responsabilidade integral da contratada.
4.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 - PREÇOS

5.1 - R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo em até 30 dias após entrega do doc. fiscal **à prestação de serviço do objeto licitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, bem como relatório detalhado dos serviços executados, confirmando pela Secretaria requisitante, instruídos com as respectivas certidões:**

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
6.1.2.Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais, nos termos da resolução conjunta SF/PGE Nº 02 de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da Licitante;
6.1.3.Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.
6.1.4.Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da **Consolidação das Leis do Trabalho.**
6.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
6.1.7. As certidões podem ser positivas de débitos com efeito de negativa.

6.2 - O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da Detentora.

6.3 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

7 - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quanto do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
9.1.2 - Comunicar ao contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verbas das dotações:

Dotação: 03.01.00.04.122.4001 / 33.90.39.00
Destino: Secretaria municipal de Governo
Despesa: 06306
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1 - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2 - moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "v" a "viii" do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.
4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10 %
a 20 % do valor do Contrato.
5 - Para infração descrita na alínea "ii" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
6 - Para infrações descritas na alínea "iv" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
7 - Para a infração descrita na alínea "i" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dias)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

14.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.
14.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
14.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

15 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

16.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2 - Todos os prazos previstos neste CONTRATO serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útilsubsequente de funcionamento.

17.3 - O presente Contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições deste contrato assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, XX de XXXXXXXX de 2026.

_____

Paulo Silas Alvarenga de Melo
Secretário de Governo
Prefeitura do Município de Taboão Da Serra
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63
CONTRATANTE

_____

E-mail:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

ANEXO VI

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº E-215/2026

DATA DE ASSINATURA: __/__/___

DATA DE VIGÊNCIA: __/__/___

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra"

Por se tratar de Contrato o valor estimado é de R$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Taboão da Serra, ___ de _____ de 2026.

_____
Paulo Silas Alvarenga de Melo
Secretaria de Governo
Email: xxxxxxxxxxxxx@taboaodaserra.sp.gov.br

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-215/2026
OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Link de Comunicação para Acesso de Internet Banda Larga no Município de Taboão da Serra"
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358 luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*